



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

CONTRATO Nº 002/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **A M AS DISTRIBUIDORA E VARIEDADES ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representada pela Sr.^a **Raimunda Nonata Teles de Sousa**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 850.520.273-20, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Piauí – PI.

CONTRATADA: **A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES-ME**, inscrita no CNPJ nº 52.752.432/0001-52, com sede na Av. Jose Rodrigues Coelho, nº 30, Centro, Socorro do Piauí – PI, CEP 64055-655, neste ato representada pela Sr.^a **Amanda Moura Sá**, portador do CPF nº 033.027.813-42, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto o **fornecimento de material permanente, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI**, de acordo com as especificações e valores constantes na proposta vencedora que deu origem este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 002/2024 – Dispensa de Licitação nº 002/2024**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do presidente da câmara municipal;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, iniciando a partir da data de sua assinatura.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 49.893,80 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, a ser pago de forma integral ou parcelada, de acordo com a demanda e requisição da parte solicitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE 12.000 BTU/H.	UND	1	R\$ 4.133,30	R\$ 4.133,33
2.	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE 18.000 BTU/H,.	UND	4	R\$ 5.199,00	R\$ 20.796,00
3.	GELADEIRA FROST FREE INVERTER590L, 3 PORTAS	UND	1	R\$ 7.999,00	R\$ 7.999,00
4.	FRIGOBAR, 124L, 220V	UND	1	R\$ 2.966,60	R\$ 2.966,60
5.	FREEZER HORIZONTAL 199 LITROS DUPLA AÇÃO	UND	1	R\$ 3.933,30	R\$ 3.933,30
6.	DEPURADOR DE AR PAREDE 60CM COM FILTRO LAVAVEL E MÁSCARA CAPTADORA DE AR	UND	1	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00
7.	SMART TV 75" UHD 4K, PROCESSADOR CRYSTAL 4K, VISUAL LIVRE DE CABOS, TELA SEM LIMITES	UND	1	R\$ 8.966,00	R\$ 8.966,00

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	Unidade Orçamentária – 010100 Câmara Municipal	01.031.0001.1058.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja,



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Ribeira do Piauí (PI), 07 de junho de 2024.

Raimunda Nonata Teles de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Picos/CMRP
CONTRATANTE

Amanda Moura Sá
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____